

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001749/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043997/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.292223/2024-19
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA, CNPJ n. 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON PAULO DAMIN;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 83.087.205/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE RONALDO POHL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Ouro/SC e Treze Tílias/SC**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de Julho de 2024 fica estabelecido um Salário Normativo para a categoria profissional do Comércio Varejista em Geral para todos os municípios da base com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Ouro/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC e Vargem Bonita/SC** e abrangidos por esta Convenção Coletiva no valor de **R\$ 1.875,00 (hum mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo 1º: Fica Estabelecido que o Salário Normativo da categoria é devido para jornada de 8 horas com seus intervalos, bem como para 6 horas ininterruptas.

Parágrafo 2º: O trabalhador terá direito ao Salário Normativo da Categoria após 90 (noventa) dias de sua contratação, caso não tenha trabalhado como comerciante nos últimos 03 (três) anos, percebendo neste período o salário de **R\$ 1.785,00 (hum mil setecentos e oitenta e cinco reais)**, e após os 90 (noventa) dias passará a receber o valor do Salário Normativo conforme consta no caput desta cláusula.

A) Fica estabelecido um Salário Normativo, para os empacotadores de supermercados (boca de caixa), faxineiras e Office Boys no valor de **R\$ 1.785,00 (hum mil setecentos e oitenta e cinco reais)**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO, REAJUSTE SALARIAL E PROPORCIONALIDADE

Os salários dos integrantes profissionais serão corrigidos e reajustados no mês de Julho/2024 pelo percentual de **5,50% (cinco inteiros virgula cinquenta por cento)** sobre os Salários de Julho de 2023, para todas as faixas salariais podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

Parágrafo 1º: A partir de 1º de julho de 2024, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, será reajustado na forma da presente Convenção Coletiva vigente.

Parágrafo 2º: Aos empregados admitidos após Julho/2023, fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Julho/23	5,50%	Janeiro/24	4,46%
Agosto/23	5,49%	Fevereiro/24	3,87%
Setembro/23	5,38%	Março/24	3,04%
Outubro/23	5,27%	Abril/24	2,84%
Novembro/23	5,14%	Mai/24	2,46%
Dezembro/23	5,04%	Junho/24	1,99%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Parágrafo §: As empresas deverão fornecer mensalmente relatório das vendas efetuado pelo empregado para fins de seu controle.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

Parágrafo §: Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de contrato de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa, e ou assemelhados com os seguintes adicionais:

A) Caixas de Supermercados, 30% (trinta por cento), sobre o salário mínimo.

B) Demais 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo.

Parágrafo 1º: O valor do adicional de caixa, integrará a base de cálculo para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

Parágrafo 2º: As empresas podem descontar dos seus empregados que exercem a função de caixa e ou assemelhados, apenas os valores faltantes no momento do fechamento do caixa, ficando vedado o desconto dos valores das sobras de caixa que por ventura vierem a ocorrer no exercício da função.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418 de 16/12/85.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho física e ou digital de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo §: Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisória será efetuada pela empresa de acordo com a Lei 7.855 e Art. 477 da C.L.T. Quando o empregado pedir desligamento ou for dispensado sem cumprimento do aviso prévio à empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa pelo atraso conforme o Art. 477 da C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA LANCHE

As empresas que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam fazer o seu lanche.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS

Será permitida a utilização de mão de obra laboral em feriados, conforme a Lei 10.101/2000 e Lei 11.603/2007 em seu artigo 6º A - SUPERMERCADOS, MERCADOS e MERCEARIAS nos feriados nacionais, estaduais e municipais e dia dos padroeiros dos municípios da base territorial do Sindicato Laboral, mediante as condições abaixo, **com exceção os feriados: 01 de Maio - (Dia do Trabalhador); 25 de Dezembro - (Natal), dia 01 de Janeiro (Confraternização Universal) e no dia 20 de Abril de 2025 (Domingo de Páscoa):**

Parágrafo 1º: Fica acordado que a jornada de trabalho será de 07h20min nestes dias de feriados, e as horas extras trabalhadas nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, devendo ser discriminado em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do que fora acordado, devendo-se ainda efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS. **Fica vedada a compensação das horas extras.**

Parágrafo 2º: Será pago a título de bonificação a cada trabalhador dos Supermercados, Mercados e mercearias o valor de **R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)** para aqueles que trabalharem até 04 (quatro) horas, e de **R\$ 117,00 (cento e dezessete reais)** para os que trabalharem além da jornada de 04 (quatro) horas, valores estes para todos os municípios da base territorial do Sindicato Laboral.

Parágrafo 3º: Fica acordado ainda aos Supermercados, Mercados e Mercearias que serão permitidos os horários de trabalho e o uso da mão de obra laboral **nos dias 24 de Dezembro de 2024 será até as 18h00min e 31 de Dezembro de 2024 será até as 17h00min**, impreterivelmente, para todos os municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 4º: Fica assegurada uma multa, pelo não cumprimento dos termos da presente cláusula e seus parágrafos, no valor de 01 (um) salário normativo, por infração e por empregado, não sendo cumulativa com a penalidade da presente Convenção Coletiva, e o valor da multa será revertida 100% (cem por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS LOJAS E FINAL DE ANO (HORARIO NATAL)

Será permitida a utilização de mão de obra laboral em feriados das Lojas do Comércio Varejista em geral, conforme Lei 10.101/2000 e Lei 11.603/2007 em seu artigo 6º A, nos feriados nacionais, estaduais e municipais e dia dos padroeiros dos municípios da base territorial do Sindicato Laboral, mediante as condições abaixo, **com exceção dos feriados: 01 de Maio - (Dia do Trabalhador); 25 de Dezembro - (Natal), dia 01 de Janeiro (Confraternização Universal) e no dia 20 de Abril de 2025 (domingo de Páscoa):**

Parágrafo 1º: Para as Lojas do Comércio Varejista em geral, caso houver interesse em laborar nos dias de feriados autorizados nesta cláusula é necessário estarem em dia com as contribuições ao Sindicato Laboral, e ainda que as mesmas consigam o Certificado de Adesão junto ao Sindilojas (Sindicato Patronal), e na sequência procurarem o Sindicato Laboral para a realização dos acordos que permitam a utilização da mão de obra laboral nos feriados, sempre com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência dos dias de feriados.

Parágrafo 2º: O Sindicato Laboral antes de realizar os acordos coletivos com as Lojas que tiverem interesse em laborar em dias de feriados, solicitará que as mesmas apresentem o Certificado de adesão obtido junto ao Sindilojas (Sindicato Patronal) onde mencionará que estão quites com as contribuições (Taxa Associativa, e Taxa Negocial Patronal) devidas ao mesmo. E quando o interesse de abertura for coletivo, ou seja, de todas as Lojas, as entidades sindicais farão o acordo que abrangerá a todos.

Parágrafo 3º: Fica acordado ainda que a jornada de trabalho será de no máximo 07h20min nestes dias de feriados, e as horas extras trabalhadas nos feriados serão pagas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, devendo ser discriminado em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do que fora acordado, devendo-se ainda efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS, sendo vedada a compensação das horas extras.

Parágrafo 4º: Fica acordado o pagamento a título de bonificação a cada trabalhador das Lojas do Comércio Varejista em Geral um valor mínimo de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** para aqueles que trabalharem até 04 (quatro) horas, e de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** para aqueles que trabalharem além da jornada de 04 (quatro) horas, valores estes para todos os municípios da base territorial do Sindicato Laboral.

Parágrafo 5º: Fica acordado que os Sindicatos Laboral e Patronal se reunirão até o dia 30 de Novembro de 2024 para a elaboração do acordo de horário de natal/2024, para todos os municípios da base territorial, e para decidir sobre as questões de horários e condições de abertura e utilização da mão de obra laboral.

Parágrafo 6º: Fica assegurada uma multa, pelo não cumprimento dos termos da presente cláusula e seus parágrafos, no valor de 01 (um) salário normativo, por infração e por empregado, não sendo cumulativa com a penalidade da presente Convenção Coletiva, e o valor da multa será revertida 100% (cem por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo 1º: A compensação é extensiva a todos os empregados do Comércio Varejista.

Parágrafo 2º: As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

Parágrafo 3º: Ficam válidos os acordos individuais ou coletivos, existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 4º: O disposto nesta cláusula não se aplica para menores, em virtude de legislação própria.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

Parágrafo §: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com a sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou dia de folga (compensação de repouso semanal- DSR).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO AOS CAIXAS

O Empregador fica obrigado a manter uma cadeira de trabalho aos operadores de caixa adequada à função, em conformidade com a NR nº 17.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos aos empregados gratuitamente os uniformes, calçados e maquiagem, quando exigidos pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais. O CID somente poderá constar nos atestados médicos quando autorizado pelo trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão. Quando sindicalizados e devidamente autorizado pelo trabalhador a empresa deverá fazer o desconto das mensalidades em folha e repassar o valor ao Sindicato Laboral, mediante guia fornecida pelo mesmo.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisado a empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a entidade sindical a colocação no quadro de avisos no âmbito da empresa, a fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a Lei nº 5.452/1943, Art. 513, alínea "e" da CLT, e com o Julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acórdão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do ARE 1.018.459 (Tema 935), pertencentes à Categoria Econômica do Comércio Varejista, associados ou não associados ao Sindicato do Comércio Varejista do Meio-Oeste Catarinense (Sindilojas), recolherão a Taxa Assistencial Patronal, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13/06/2024, no município de Joaçaba, onde foi estipulada pelos presentes a Taxa Assistencial Patronal em acordos/convenções coletivas.

Parágrafo 1º: As deliberações dos Empresários na referida Assembleia, são como fonte de anuência prévia e expressa de todas as empresas pertencentes à Categoria Econômica do Comércio Varejista, associados ou não associados ao Sindilojas Meio-Oeste Catarinense, para efeito da "Taxa Assistencial Patronal", atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935).

Parágrafo 2º: Esclarecem as Entidades Convenientes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em Assembleia Geral Patronal, não tendo a Entidade Profissional qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo 3º: O direito de oposição ao pagamento da Taxa Assistencial Patronal, a toda e qualquer Empresa da Categoria, se deu exclusivamente presencialmente na Assembleia, onde todos os associados presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935), e por unanimidade, todos os presentes concordaram com o pagamento da referida Taxa Assistencial Patronal de todas as empresas, associadas ou não associadas ao Sindilojas Meio-Oeste Catarinense, caso a negociação coletiva seja realizada, ficando vedadas as empresas qualquer tipo de objeção ou manifestação contrária ao pagamento. **Desta forma as empresas, obrigatoriamente, devem efetuar o pagamento da referida taxa, associadas e não associadas, até o dia 31 de outubro de 2024, através de boletos a ser emitidos e entregues pelo Sindilojas Meio-Oeste Catarinense, conforme tabela abaixo:**

Empregados	Valor Cobrado
De 00 a 05 empregados	R\$ 152,00
De 06 a 10 empregados	R\$ 248,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 345,00
De 21 a 30 empregados	R\$ 442,00
Acima de 30 empregados	R\$ 510,00

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT, e com o Julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acórdão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do ARE 1.018.459 (Tema 935), descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de **2% (dois por cento) no mês de Agosto de 2024 e**

2% (dois por cento) no mês de Novembro de 2024, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Contribuição Assistencial", **até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado a cada desconto**, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada entre os dias 08/05/2024 à 24/05/2024, em sessões de forma itinerante e de forma presencial no dia 10/05/2024 no município de Capinzal e no dia 17/05/2024 no município de Joaçaba, onde foi estipulada pelos presentes a Contribuição Assistencial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou a todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos.

Parágrafo 1º: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Contribuição Assistencial, atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935).

Parágrafo 2º: Esclarecem os sindicatos convenentes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo 3º: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Assistencial.

Parágrafo 4º: O direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial a todo e qualquer trabalhador da categoria, se deu exclusivamente de forma presencial nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935), e por unanimidade todos os presentes decidiram pela forma de oposição presencial e concordaram com o desconto da referida Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato caso a negociação coletiva seja realizada. Ficando vedado as empresas qualquer tipo de interferência. Desta forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o desconto de todos os trabalhadores, associados e não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar por e-mail a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, até o dia 15 de Setembro de 2024, mês subsequente ao reajuste negociado, à relação dos empregados, pertencentes à categoria profissional, associados ou não associados e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se possa acompanhar os reajustes negociados na presente Convenção Coletiva, devendo constar na referida relação, os respectivos salários devidamente reajustados, bem como nome completo e os valores dos salários de cada empregado. Lembramos ainda que esta relação tem o objetivo da entidade laboral em acompanhar a aplicação do reajuste da presente Convenção Coletiva de Trabalho na sua totalidade, respeitando-se o sigilo das informações contidas em virtude da nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa de 50% (cinquenta por cento) do Salário Normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e à mesma será revertida 100% (cem por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba. Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

As diferenças de salários e consectários oriundas da aplicação retroativa desta Convenção Coletiva de Trabalho a 1º de Julho de 2024, **deverão ser quitadas integralmente e em parcela unica pelas empresas na folha de pagamento de salários do mês de Agosto de 2024.**

}

EDSON PAULO DAMIN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA

JORGE RONALDO POHL
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE

ANEXOS

ANEXO I - ATA Nº 372.2024 DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.